

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 08 de 18.
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº 344/2018
	AUTOR: DEPUTADO JEOVÁ VIEIRA CAMPOS – PSB	

Senhor Presidente;

Requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que seja realizada, em regime de urgência, uma **Sessão Especial, no próximo dia 08 de agosto de 2018, às 11h00**, com o objetivo de debater, com a participação da sociedade civil organizada, a proposta de desinstalação e agregação de 15 (quinze) Comarcas no Estado da Paraíba, cujo Projeto de Resolução tramita no Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba mediante Processo Administrativo Eletrônico Nº 2017198780, e que encontra-se na pauta de julgamento do Tribunal Pleno daquela Egrégia Corte de Justiça do próximo dia 08 de agosto de 2018 (amanhã), às 14h00.

Requeiro, ainda, que sejam convidados para a Sessão Especial os Prefeitos e Vereadores dos Municípios de Araçagi, Bonito de Santa Fé, Cabaceiras, Cacimba de Dentro, Caiçara, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Malta, Paulista, Pilões, Prata, Santana dos Garrotes, São Mamede e Serraria, Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicatos e Associações dos Servidores do Poder Judiciário, Associação dos Magistrados do Brasil, Ministério Público, Associação Paraibana de Imprensa, dentre outras autoridades.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público que encontra-se tramitando no Tribunal de Justiça da Paraíba a elaboração de proposta de Resolução ao Pleno da Corte Estadual de Justiça com objetivo de autorizar a desinstalação de 15 (quinze) comarcas no Estado. São elas **Araçagi, Bonito de Santa Fé, Cabaceiras, Cacimba de Dentro, Caiçara, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Malta, Paulista, Pilões, Prata, Santana dos Garrotes, São Mamede e Serraria**.

Essa mesma matéria já foi objeto de discussão anterior, quando da audiência concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Des. Joás de Brito Pereira Filho, no dia 26 de abril de 2017, aos deputados estaduais e prefeitos de várias cidades que seriam atingidas com a medida.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



O Projeto de Resolução que regulamenta a desinstalação dessas comarcas encontra-se na pauta de julgamento do Tribunal Pleno do TJ-PB do próximo dia 08 de agosto de 2018, às 14h00.

Nota-se que a medida pretende ser adotada por Resolução e não por Projeto de Lei.

A argumentação de que a desinstalação de comarcas importará em diminuição das despesas correntes do TJ/PB na ordem de 2 milhões de reais entendemos que é frágil e insuficiente, principalmente quando comparada ao sério prejuízo socioeconômico que a medida trará, principalmente, às populações das cidades/comarcas atingidas.

Naturalmente, na hipótese rêmora da medida se concretizar, o que não vislumbramos, os processos judiciais, os magistrados e os servidores das comarcas deverão ser redistribuídos para outras cidades/comarcas, além de que a população das cidades atingidas serão obrigadas a realizar deslocamentos por dezenas ou mesmo centenas de quilômetros, de ida e volta aos locais de origem, até outras cidades/comarcas, com o objetivo de participarem dos atos que envolvem a tramitação de seus processos, gerando, dentre outros prejuízos, a elevação de seus gastos com transporte. Além do mais, existem servidores que prestam servidores nas comarcas há mais de vinte e cinco anos, que estão próximos de se aposentarem.

Considera-se também o efeito negativo da diminuição do *status* sociopolítico de cada uma das cidades atingidas pela desinstalação de suas unidades judiciais.

Sustenta a Assembleia Legislativa que o acesso à justiça, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, deve ser facilitado e ampliado. Não há, portanto, razões para que hajam desvios do conceito instituído por força de nossa Carta Magna.

Entendemos que a desinstalação de comarcas não poderá ser realizada por Resolução, mas através de lei amplamente debatida e aprovada nesta Casa Legislativa.

Nesse sentido, na observância dos elementos acima apresentados, considerando as prerrogativas constitucionais que são conferidas a esta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do presente requerimento.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

JEOVÁ VIEIRA CAMPOS
Deputado Estadual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno
15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA
PAUTA DE JULGAMENTO



Dia: 08/AGOSTO/2018

Início às 14h00

RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

1º - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001256-91.2017.815.0000.

Recorrente (01): Mércia de Fátima de Souza Ataíde - Oficiala Tabeliã Substituta do 2º Tabelionato de Notas e Ofício Único de Registro de Imóveis de Santa Rita/PB. (Adv. Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo - OAB/PB nº 15.453).

Recorrente (02): Ângela Maria de Souza Figueiredo - Oficiala Tabeliã Titular do 2º Tabelionato de Notas e Ofício Único de Registro de Imóveis de Santa Rita/PB. (Advs. Walter de Agra Júnior - OAB/PB 8682, Arthur Monteiro Lins Fialho - OAB/PB 13.264 e outros).

Recorrida: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 07.03.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DA SEGUNDA RECORRENTE."

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 21.03.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR."

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 04.04.2018: "RECURSO DA PRIMEIRA RECORRENTE, MÉRCIA DE FÁTIMA DE SOUZA ATAÍDE, NÃO CONHECIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REJEITADAS AS PRELIMINARES ERIGIDAS PELA SEGUNDA RECORRENTE ÂNGELA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO, POR VOTAÇÃO INDISCREPANTE. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SUBSTITUINDO A PENA ANTERIORMENTE IMPOSTA POR SUSPENSÃO PELO PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS, SEGUIDO PELO VOTO DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. OS DEMAIS AGUARDAM. FEZ DEFESA ORAL, PELA SEGUNDA RECORRENTE, O DR. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, ADVOGADO. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES."

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 18.04.2018: "O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL."

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 02.05.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO RELATOR E DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA".

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 16.05.2018: "SESSÃO NÃO INSTALADA POR FALTA DE QUÓRUM, FICANDO OS FEITOS ADIADOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00".

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 30.05.2018: "RECURSO DA PRIMEIRA RECORRENTE, MÉRCIA DE FÁTIMA DE SOUZA ATAÍDE, NÃO CONHECIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REJEITADAS AS PRELIMINARES ERIGIDAS PELA SEGUNDA RECORRENTE ÂNGELA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO, POR VOTAÇÃO INDISCREPANTE. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECORRENTE, A FIM DE SUBSTITUIR A PENA ANTERIORMENTE IMPOSTA POR SUSPENSÃO PELO PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS, SEGUIDO PELOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOÃO ALVES DA SILVA, LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR E MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI E DO VOTO DO DESEMBARGADOR ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. OS DEMAIS AGUARDAM."

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 13.06.2018: "SESSÃO NÃO INSTALADA POR FALTA DE QUÓRUM".

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 27.06.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO".

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 11.07.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS".

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 25.07.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM".

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

2º - **RECURSO ADMINISTRATIVO nº0001040-33.2017.815.0000** (Originado do Processo nº.375.216-0)

Recorrente: Maria do Desterro dos Santos Ferreira (Advs. Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10.810 e outros).

Recorrida: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 07.02.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR FALTA DE QUÓRUM”.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 21.02.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR FALTA DE QUÓRUM”.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 07.03.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.”

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 21.03.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DA RECORRENTE.”

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 04.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO PATRONO DA RECORRENTE.”

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 18.04.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.”

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 02.05.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR.”

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 16.05.2018: “SESSÃO NÃO INSTALADA POR FALTA DE QUÓRUM, FICANDO OS FEITOS ADIADOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA, DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 14H00”.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 30.05.2018: “APÓS O VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, SEGUIDO PELO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. OS DEMAIS AGUARDAM. AVERBOU SUSPEIÇÃO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. FEZ DEFESA ORAL, PELA RECORRENTE, O DR. FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, ADVOGADO”.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 13.06.2018: “SESSÃO NÃO INSTALADA POR FALTA DE QUÓRUM”.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 27.06.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO”.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 11.07.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS”.

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 25.07.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA”.

RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

3º - Agravo Interno nos autos do Precatório nº 0007895-92.1998.815.0000.

Agravante: Constecca Construções S/A (Advs. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB/SP 147.278 e Josias Gomes dos Santos Neto – OAB/PB 5.980).

Agravado: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS.

3º A - Agravo Interno nos autos do Precatório nº 0007895-92.1998.815.0000.

Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS.

Agravada: Constecca Construções S/A (Advs. Pedro Paulo de Rezende Porto Filho - OAB/SP 147.278 e Josias Gomes dos Santos Neto – OAB/PB 5.980).

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 25.07.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO A REQUERIMENTO DOS PATRONOS DA CONSTECCA CONTRUÇÕES S/A.”

4º - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2018025753**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO** apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *que altera a Resolução nº 23, de 2 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Núcleo de Gestão Socioambiental e sobre o Pleno de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça da Paraíba.*

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 25.07.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM”.

5º - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2018006121**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO** apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *que altera a Resolução nº 33, de 9 de maio de 2012, que estabelece critérios para a concessão de férias aos magistrados e dá outras providências.*

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 25.07.2018: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR AUSÊNCIA



6º - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2017220696**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO** apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *que regulamente a autorização para o juiz titular residir fora da Comarca e dá outras providências.*

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 25.07.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM".

7º - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2017198312**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO** apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *que institui, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado da Paraíba, o programa "Execução Fiscal: Gestão e Eficiência".*

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 25.07.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM".

8º - **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS nºs 2018140417 e 2018140394**, referentes à *concessão, 'ad referendum' do Tribunal Pleno, do gozo de licença prêmio à Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, para o período de 17 de julho a 15 de agosto de 2018, bem como à prorrogação da convocação do Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz de Direito da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital, para substituí-la na Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários durante o período supramencionado.* (Portaria GAPRE Nº 1.405/2018, publicada no DJE em 12.07.2018).

COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 25.07.2018: "ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM".

RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
--

9º - Agravo Interno nos autos do Processo Administrativo nº 0000662-43.2018.815.0000. (Originado do Processo Administrativo Eletrônico nº 2018002064)

Agravante: José Jackson Guimarães, Juiz de Direito.

Agravada: Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

10º - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2017198780**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO** apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *que dispõe sobre a desinstalação e agregação das comarcas que especifica e dá outras providências.*

11º - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2017159679**, referente à *indicação de Juiz de Direito* para substituir *o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio* na Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários, *no interstício de 11 de setembro a 11 de outubro de 2018*, incluído 01 (um) dia de compensação do Plantão Judiciário, em face do gozo de suas férias regulamentares.

12º - **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2017157685**, referente à *indicação de Juiz de Direito* para substituir *o Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto* na Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários, *no interstício de 03 de setembro a 1º de novembro de 2018*, em face do gozo de suas férias regulamentares.

